

ACÓRDÃO Nº 882/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 008.127/2016-6.
2. Grupo: I; Classe: V – Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Diversas unidades jurisdicionadas em todos os Poderes.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Representação legal: Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sofia Alice Spano (OAB/RJ 186.683) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil; Andrea Vieira Andreis (OAB/DF 25.357), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A., Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações; Rita de Cassia Rocha Amorim, representando Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, atualizando o panorama traçado em 2014, materializado pelo Acórdão 3.117/2014 – Plenário, e em atendimento ao disposto no subitem 9.4.3 do Acórdão 2.308/2010 – Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 238, 241, e 250, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. no prazo de 120 dias, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, e em articulação com as instituições federais de educação superior, elabore plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das referidas instituições de ensino, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 9.005/2017, art. 4º, incisos I e II e parágrafo único;

9.1.2. no prazo de noventa dias, elabore, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, e em articulação com as entidades vinculadas ao Ministério, plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 8.837/2016, art. 4º, inciso I e parágrafo único;

9.1.3. no prazo de noventa dias, elabore, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério que estejam sob sua supervisão, plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI nos referidos órgãos e entidades, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho

institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 8.877/2016, art. 7º, incisos I e VI e parágrafo único;

9.2. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, elabore, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e em articulação com as companhias docas, plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das referidas empresas estatais, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos, em atenção ao disposto no Anexo I do Decreto 9.000/2017, art. 6º, inciso I, e no Decreto 8.818/2016, art. 40, incisos III e XIII;

9.3. determinar às organizações participantes do presente levantamento que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste Acórdão, manifestem-se, em caráter conclusivo, por meio de ofício à Secretaria de Fiscalização de TI deste Tribunal, a classificação da informação das respostas oferecidas ao questionário de governança de TI de 2016, alertando que, em caso de descumprimento do referido prazo, as informações terão tratamento de informação pública nesta Corte, consoante o art. 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), conforme alertado no início da fiscalização;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que:

9.4.1. no próximo acompanhamento bienal realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, na etapa de validação das respostas encaminhadas, adote critérios estatísticos, com vistas a obtenção de amostra significativa que sirva como parâmetro para identificação da ocorrência de inconsistências negativas;

9.4.2. remeta às organizações participantes deste levantamento relatório contendo sua avaliação individualizada de governança e de gestão de TI, bem como a comparação com os resultados consolidados do respectivo segmento de atuação;

9.4.3. informe à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., à Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A., à Eletrobras Distribuição Roraima, à Fundação Universidade Federal de São Carlos, ao Ministério da Cultura, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que, devido ao elevado percentual de itens com divergência entre a resposta declarada e as evidências apresentadas ao levantamento de governança de TI 2016 no período definido, foi necessária sua exclusão desta edição do levantamento;

9.4.4. após o decurso do prazo especificado no subitem 9.3. deste Acórdão:

9.4.4.1. disponibilize no portal do TCU os dados coletados neste levantamento sem a identificação individual dos respondentes;

9.4.4.2. catalogue e disponibilize, no portal do TCU, os trabalhos encaminhados pelos usuários das informações do levantamento de governança de TI que tenham sido produzidos a partir dos dados válidos coletados neste levantamento e publicados no referido portal, tais como estudos acadêmicos ou trabalhos elaborados por organizações públicas ou privadas que tenham potencial de contribuir para a melhoria da governança de TI na Administração Pública Federal;

9.4.4.3. divulgue as informações consolidadas constantes deste levantamento em informativos e em sumários executivos;

9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão:

9.5.1. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.5.2. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;

- 9.5.3. ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- 9.5.4. ao Conselho Nacional de Justiça;
- 9.5.5. ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- 9.5.6. à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 9.5.7. à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;
- 9.5.8. à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 9.5.9. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- 9.5.10. ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 9.5.11. ao Conselho da Justiça Federal;
- 9.5.12. à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;
- 9.5.13. à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura;
- 9.5.14. à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- 9.5.15. à Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- 9.5.16. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- 9.5.17. à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- 9.5.18. à Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.;
- 9.5.19. à Eletrobras Distribuição Roraima;
- 9.5.20. à Fundação Universidade Federal de São Carlos;
- 9.5.21. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;
- 9.5.22. ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- 9.6. levantar o sigilo deste processo por conter informações relevantes para a melhoria da governança e da gestão de TI na Administração Pública Federal, mantendo-se, contudo, sob sigilo os dados coletados no levantamento até que se publique, no portal do TCU, aqueles dados não classificados na origem no período definido pela decisão a ser proferida;
- 9.7. manter sob sigilo quaisquer peças ou dados que venham a ser classificados pelas respectivas organizações participantes deste levantamento no período definido pela decisão a ser proferida;
- 9.8. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-12/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral